



**PROCESSO n.º TST-DC-7774-76.2011.5.00.0000**

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO RELATIVA AO DISSÍDIO COLETIVO N.º TST-DC-7774-76.2011.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, **DATAPREV – EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** e, como Suscitada, **FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES**. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para o prosseguimento da audiência relativa ao processo Dissídio Coletivo n.º TST- DC-7774-76.2011.5.00.0000 a **DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social**, representada pelo Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente, assistida por seus advogados, doutora Simone Alves de Seixas e doutor José Ivanildo Dias Júnior, a **FENADADOS – Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, Suscitada, representada pelo Senhor Carlos Alberto Valadares Pereira, Presidente, assistida por seu advogado, doutor Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Presidiu os trabalhos a Exma Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presente à audiência a Exma. Sr<sup>a</sup> Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Aberta a audiência, em prosseguimento, a Exma. Ministra Instrutora indagou à Suscitada (FENADADOS) se houve aceitação da proposta de conciliação formulada pela Vice-Presidência na audiência realizada em 14 de novembro de 2011. Em resposta, a FENADADOS informou que os trabalhadores a recusaram em assembléia, mas que, neste ato, apresentam uma contraproposta, a seguir registrada por determinação da Exma. Ministra Instrutora: **a) 6,51% de reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2011; b) 2% de aumento real a ser aplicado sobre os salários já reajustados conforme item "a"; c) adicional de atividade fixado no importe de 15% sobre o 1º nível dos técnicos e 1º nível dos analistas; d) 6,51% acrescido de 2% de aumento real de reajuste no auxílio alimentação; e) 1 cartela extra de tíquete; f) manutenção integral das Cláusulas 27 e 28; g) dias parados: 50% de abono e 50% compensação dos dias; h) manutenção integral de todas as demais cláusulas do ACT vigente. A Suscitante, por sua vez, declarou não aceitar a contraproposta. Teceu considerações acerca da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO n.º TST-DC-7774-76.2011.5.00.0000**

impossibilidade de concessão de aumento real e de um tíquete extra, bem assim da manutenção integral das Cláusulas 27 e 28, especificamente no que diz respeito à indexação do benefício ao salário mínimo. A Exma. Ministra Instrutora registrou ter ouvido amplamente os representantes da Federação Suscitada e dos sindicatos dos trabalhadores presentes à audiência (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados de Santa Catarina e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Rio Grande do Sul, representados pelo doutor Aderson Bussinger Carvalho), que justificaram as pretensões consubstanciadas na contraproposta apresentada e, também, os representantes da Suscitante, que reiteraram terem condições de atender os itens constantes da proposta apresentada pela Vice-Presidência na audiência anterior, que foi rejeitada pelos trabalhadores, em assembleia. Verificado o impasse e, por conseguinte, a ausência de acordo, a Exma. Ministra Instrutora recebeu a defesa da Suscitada (FENADADOS) e documentos. Em seguida, a Exma. Ministra Instrutora deferiu vista dos autos à Suscitante (DATAPREV), pelo prazo de cinco dias, a contar de 21 de novembro de 2011. Após, deferiu vista à Suscitada por igual prazo. Ato contínuo, sorteou-se relator o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Em seguida, a Exma. Ministra Instrutora indeferiu, nesta oportunidade, a juntada da contestação apresentada pelos sindicatos de trabalhadores presentes à audiência (Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados de Santa Catarina e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Rio Grande do Sul), até que o Exmo. Ministro Relator sorteado aprecie o requerimento de ingresso nos autos como assistentes, já protocolado. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Exma. Senhora Ministra Instrutora, pela representante do Ministério Público do Trabalho, pelas partes, por seus advogados e por mim, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, que o digitei.

  
**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Vice-Presidente



PROCESSO n.º TST-DC-7774-76.2011.5.00.0000

  
**MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA**  
Subprocuradora-Geral do Trabalho

---

REPRESENTANTE  
DATAPREV – EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA  
PREVIDÊNCIASOCIAL  
(Suscitante)

---

REPRESENTANTE  
FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES  
(Suscitada)

---

ADVOGADO  
DATAPREV – EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA  
PREVIDÊNCIASOCIAL  
(Suscitante)

---

ADVOGADO  
FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES  
(Suscitada)

*Ass*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO n.º TST-DC-7774-76.2011.5.00.0000**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário

*Valério*